

PROCESSO Nº:	@RLI 17/00618099
UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de Lages
RESPONSÁVEIS:	Antônio Ceron – Prefeito Municipal desde 01/01/2017 Patrícia Lueders – Secretária Municipal de Educação desde 01/01/2017
ASSUNTO:	Monitoramento do cumprimento da estratégia 18.1 (Meta18) da Lei (municipal) nº 4114/2015 (Plano Municipal de Educação – PME) – Relação entre profissionais do magistério em cargos efetivos e contratados temporariamente
RELATOR:	Wilson Rogério Wan-Dall
UNIDADE TÉCNICA:	Divisão 1 – DAP/COAP I/DIV 1
RELATÓRIO Nº:	DAP – 6724/2019 – Cumprimento de Decisão/Diligência

1. INTRODUÇÃO

Tratam os presentes autos de inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Lages, a qual versa sobre a composição e forma de ingresso de pessoal no Quadro de Servidores do Magistério, com vistas a monitorar o cumprimento do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação do município. No julgamento dos presentes autos, o Tribunal Pleno proferiu a Decisão nº 635/2018 (fls. 1119 e 1120), em sessão plenária do dia 27/08/2018, determinando o que segue:

[...]

2. Determinar à Prefeitura Municipal de Lages, na pessoa do atual Prefeito Municipal, que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, comprove a este Tribunal de Contas as providências adotadas para readequação de seu quadro funcional, especificamente da área de magistério, inclusive com a criação de cargos efetivos por lei, se necessário, em composição adequada à demanda permanente da população, com consequente realização de concurso público para provimento desses cargos, se for o caso, em obediência ao art. 37 da Constituição Federal, incisos II e IX, bem como arts. 7º, 8º e anexo item 18.1 da Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação).

[...]

Com o intuito de comprovar o cumprimento da determinação exarada por esta Corte de Contas, a Prefeitura Municipal de Lages encaminhou a

documentação constante nas fls. 1127 a 2040¹, a qual será analisada no decorrer desta instrução.

2. ANÁLISE

A Prefeitura Municipal de Lages, ao remeter a documentação atinente ao cumprimento da Decisão Plenária nº 635/2018, limitou-se a encaminhar a relação de servidores contratados em caráter temporário, bem como as justificativas para a contratação, não demonstrando, contudo, a adoção de nenhuma providência para cumprir a determinação desta Corte de Contas, não prestando, também, nenhuma informação a respeito da realização de concurso público, nem de qualquer outra medida, anexando tão somente a relação supracitada e justificativas, sem ofício ou qualquer outro documento com explicações dos responsáveis pelas medidas que deveriam ser adotadas ou os motivos de não cumprir o que restou determinado.

Este Corpo Técnico entende que a relação dos servidores contratados temporariamente e as respectivas justificativas não possuem o condão de cumprir o que foi determinado por este Tribunal de Contas. Além disso, a documentação encaminhada, em grande parte, encontra-se ilegível e, da forma que foi acostada, inviabiliza a devida análise dos autos.

Por tal modo, sugere-se a realização de diligência junto à Prefeitura Municipal de Lages, com o objetivo de que remeta a este órgão técnico documentos e informações, legíveis e de forma organizada, que possam demonstrar as providências que foram adotadas visando a cumprir o que foi determinado pela Decisão nº 635/2018 desta Corte de Contas.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, sugere-se que os autos sejam encaminhados à SEG/DICM para que seja procedida **Diligência** ao titular da unidade gestora, nos termos do art. 123, § 3º e art. 124, § 1º, da Resolução TC n. 06/01, com

¹ Entre as fls. 1127 e 2040 constam os Despachos do Relator deferindo a juntada de documentos.

ofício à **Prefeitura Municipal de Lages**, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, encaminhe os documentos e informações que possam demonstrar as providências que foram adotadas visando a cumprir o que foi determinado pela Decisão nº 635/2018 desta Corte de Contas mais especificamente no que tange à realização de concurso público para cargos na área do magistério, visando atender o disposto no art. 37 da Constituição Federal, incisos II e IX, bem como arts. 7º, 8º e anexo item 18.1 da Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação).

É o Relatório.

Diretoria de Atos de Pessoal, em 18 de outubro de 2019.

LUIZ PAULO MONTEIRO MAFRA
Auditor Fiscal de Controle Externo

De acordo:

RAPHAEL PERICO DUTRA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

FERNANDA ESMERIO TRINDADE MOTTA
Auditora Fiscal de Controle Externo
Coordenadora de Controle

Encaminhem-se os autos à Secretaria Geral para proceder à diligência, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c os arts. 123, § 3º e 124, § 1º, da Resolução nº TC 06/2001.

ANA PAULA MACHADO DA COSTA
Diretora da DAP